



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Proc



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11741 / 2021

Requerente: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

CNPJ: 17.234.948/0001-04

Contato: **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI - FG.LICITA@HOTMAIL.COM**

Inter

Telefone: **43 31220619**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Rua

Descrição: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO  
 PE Nº 113/2021  
 ATA SRP Nº 671/2021

Cidade

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Ass

**Francisco Beltrão, 09 de Novembro de 2021.**

Lote

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**

Qua

Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL - ANEXO A - CENTRO

CEP: 86.800-024 APUCARANA - Pr.

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 90614897-86

Fone/fax: 43- 3122-0619 e-mail: fg.licita@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal;

**SOLICITAÇÃO DE REACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

A empresa FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, vem por meio desta solicitar, reequilíbrio economico financeiro ao departamento de compras deste município, devido as alterações de preços repassados pelas Industrias (Bridgestone, Titan, Goodyear, Maggion e Zc Rubber (Westlake),Century,Cooper,Aptany,Wiseway ) que são nossos principais fornecedores, não teremos a possibilidade de sustentar esse reajuste sem repassar aos nossos clientes.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A medida mencionada pela Empresa Solicitante, encontra amparo no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro bem como esta prevista na Lei nº 8.66/93 que definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou reactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (feito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

“O dispositivo acima citado serve para resguardar licitantes que ao decorrer da execução contratual podem ter prejuízos devido a fatos que não puderam ser previsto na formulação de sua proposta, deixa explícito o estatuto de licitações no art. 65, inciso II, alínea “d”. In Verbis:”

“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **FORNECIMENTO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ”

“Esse dispositivo resguarda os licitantes de eventuais prejuízos causados por “ **FATO FORTUITO OU FORÇA MAIOR** ”, importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular, também protege a Administração, reestabelecendo a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. ”

Sendo acima explícito o respaldo jurídico, para manter o efeito contratual, entre ambas as partes do contrato.

**SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Conforme planilha de quantitativos e custo dos itens a serem efetuado reequilíbrio – econômico financeiro, conforme contrato;

**ANALISE DA SOLICITAÇÃO**

A revisão contratual para análise do pedido em tela, foi realizado com a alta repassada pela indústria pneumática, sendo esse reajuste repassado para o consumidor final, ficando essa proponente impossibilitada de absorver o reajuste repassado pela indústria, o pedido realizado por essa licitante condiz com a plena realidade de mercado, devidamente comprovada com as notas fiscais em anexo.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente “**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**” julgada procedente, pois como está contido no termo de referência, com o reequilíbrio – econômico financeiro a administração permanecerá obtendo economicidade do seu objeto licitado, não causando prejuízo na bilateralidade contratual.

ITEM	QT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO NOVO	PREÇO DE VENDA NA DATA DO PREGÃO	PERCENTUAL DE AUMENTO SOFRIDO	PREÇO DE VENDA REAJUSTADO	VALOR PROPOSTO	% REAJUSTADO
54	40	UNID	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE CM988	R\$ 689,00	R\$ 809,60	R\$ 799,00	17,50%	R\$ 938,85	R\$ 938,85	17,50%

Conforme a planilha apresentada acima, solicitamos o reajuste de preços dos itens, fornecendo em anexo as notas fiscais necessárias para a verificação/comprovação das exigências legais.

**OBS:** Mesmo sendo aceita esta opção acima, devemos salientar que as Industrias tambem nos informou falta de materia prima assim possuindo dificuldades em seu atendimento, portanto, somente faremos pedidos ao Fornecedor a partir do aceite desta proposta. Sendo assim, o prazo será de aproximadamente 90 a 120 dias para normalização do atendimento de alguns produtos.

Caso tenha algum preço inferior, faremos o possível para acompanhar este preço menor, deste que seja a mesma medida, Marca e Modelo e, que tenha disponibilidade deste produto em estoque, na quantidade necessária, na Empresa que forneceu o orçamento, na respectiva data da solicitação.

Pedimos também, se possível, o envio de uma previsão da necessidade de produtos, formalizada com trinta dias de antecedência para que possamos providenciar os produtos necessários antes de emitir o empenho.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Devido a fatos fortuitos de força maior, devidamente comprovados, evento este não previsto, caso o Contratado recuse as opções acima de renegociação, pedimos a rescisão deste processo licitatório sem ônus jurídico e financeiro para as partes envolvidas (contratado e contratada).

Certos da sensibilização e entendimento quanto ao ocorrido aguardamos o retorno, desde já agradecemos!

Sem mais para o momento.

Apucarana, 25 de outubro de 2021.

**GIOVANA MENDES**

**GONCALES:11383225982**

Assinado de forma digital por GIOVANA  
MENDES GONCALES:11383225982  
Dados: 2021.10.25 17:43:57 -02'00'

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

CNPJ 17.234.948/0001-04

Giovana Mendes Gonçalves


CPF: 113.832.259-82

RG: 12432057-7

Proprietária

**NOTAS  
FISCAIS  
ANTIGAS**

RECEBEMOS DE GONCALES PNEUS LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 17.563,10	NF-e Nº: 000.015.710 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	

<b>GONCALES PNEUS LTDA</b>  AV MINAS GERAIS, 662  JARDIM APUCARANA APUCARANA PR TEL/FAX: 4334229311 CEP: 86804000	<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  0 - Entrada 1 - Saída <input type="checkbox"/> 1  Nº 000.015.710 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 4121 0811 3727 8300 0150 5500 1000 0157 1010 0005 3080
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC POR SUBST TRIB		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210168433208 - 05/08/2021 09:30:22
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9050898030	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 11.372.783/0001-50

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI		CNPJ/CPF 17.234.948/0001-04	DATA DA EMISSÃO 05/08/2021
ENDEREÇO RUA CLOTARIO PORTUGAL, 1997		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86800-024
MUNICÍPIO APUCARANA		FONE/FAX (43) 3122-0619	UF PR
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9061489786	HORA DE SAÍDA 09:30:05

## FATURA

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 17.563,10
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 2.687,67	VALOR TOTAL DA NOTA 17.563,10

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
0000000039067	9.00-20 WESTLAKE CR942 141/137G LISO 14L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	1,005,0000	2.010,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	387,53
0000000225000	19.5-24 CENTURY R4 - 12L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	3.140,0000	6.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,92
0000000225043	10.00-20 WESTLAKE CL946 BORRACHUDO 16L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	1.309,0000	2.618,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	375,16
0000000039068	275/88R22.5 CR976A WESTLAKE LISO 16L	40112090	0 60	5405	UN	1,0000	1.505,1000	1.505,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,68
0000000390663	215/75R17.5 WESTLAKE CR960A LISO 16L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	556,0000	1.112,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159,35
0000000225018	215/75R17.5 WESTLAKE CM988 MISTO 16L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	689,0000	1.378,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	197,47
0000000390660	215/75R17.5 WESTLAKE CM986 BORRACHUDO 16L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	609,0000	1.218,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,54
0000000039023	215/75R16C WESTLAKE H188 113/111Q 8L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	435,0000	870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,74
0000000270658	185R14C WESTLAKE H188 102/100R 8L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	286,0000	572,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,28


## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Placa: KM.0 00 Observações destinadas ao Fisco: Val Aprox dos Tributos R\$ 2687,67 (15,3029362697929%) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

**NOTAS  
FISCAIS  
NOVAS**

001335

RECEBEMOS DE GONCALES E MENDES LTDA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		VALOR NOTA R\$ 14.917,61	NF-e
DATA DE RECEBIMENTO / /	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DESTINATÁRIO FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI	Nº: 000.036.926 SÉRIE: 1

<b>GONCALES E MENDES LTDA</b>  AV MINAS GERAIS, 630  JARDIM APUCARANA APUCARANA PR TEL/FAX: 4334229098 CEP: 86804000	<b>DANFE</b> <b>DOCUMENTO AUXILIAR</b> <b>DA NOTA FISCAL</b> <b>ELETRÔNICA</b> 0 - Entrada 1 1 - Saída 1 Nº 000.036.926 SÉRIE: 1 FOLHA: 1 de 1	
		CHAVE DE ACESSO 4121 1003 8244 9200 0128 5500 1000 0369 2610 0005 3088
NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>VENDA MERC POR SUBST TRIB</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210225568279 - 14/10/2021 14:58:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9021163462	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA	CNPJ 03.824.492/0001-28

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI		CNPJ/CPF 17.234.948/0001-04	DATA DA EMISSÃO 14/10/2021
ENDEREÇO RUA CLOTARIO PORTUGAL, 1997	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 86800-024	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 14/10/2021
MUNICÍPIO APUCARANA	FONE/FAX (43) 3122-0619	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9061489786
			HORA DE SAÍDA 14:57:30

## FATURA

## CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 14.917,61
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
			VALOR APROX. DOS TRIBUTOS 2.393,22	VALOR TOTAL DA NOTA 14.917,61

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍC	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 22	ESPÉCIE UN	MARCA	NUMERAÇÃO 1	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS		VALOR APROX. DOS TRIBUTOS
												ICMS	IPI	
0000000270193	195/75R16C WESTLAKE H188 107/105R 8L	40111000	0 60	5405	UN	1,0000	441,1000	441,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,04
0000000010199	205/70R15 WESTLAKE RP18 96H	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	387,2000	774,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,97
0000000010276	205/70R15C WESTLAKE H188 106/104R 8L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	432,3000	864,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	166,69
0000000066119	205/75R16C WESTLAKE H188 110/108Q 8L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	513,7000	1.027,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198,08
0000000010400	215/75R16C WESTLAKE H188 113/111Q 8L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	513,7000	1.027,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,23
0000000270023	215/75R17.5 WESTLAKE CM988 MISTO 16L	40112090	0 60	5405	UN	1,0000	809,6000	809,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,02
0000000270053	215/75R17.5 WESTLAKE CR960A LISO 16L	40112090	0 60	5405	UN	1,0000	649,0000	649,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,00
0000000390704	215/75R17.5 WESTLAKE WDR+1 BORRACHUDO 14L	40112090	1 60	5405	UN	2,0000	783,2000	1.566,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224,47
0000000390750	215/75R17.5 WESTLAKE WSR+1 LISO 14L	40112090	1 60	5405	UN	1,0000	773,7000	773,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,87
0000000010272	225/65R16C WESTLAKE SC328 112/110R 8L	40112090	0 60	5405	UN	1,0000	529,1000	529,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75,82
0000000390748	225/70R15C WESTLAKE H188 112/110R 8L	40112090	1 60	5405	UN	2,0000	481,8000	963,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138,08
0000000010043	225/75R16C WESTLAKE H188 118/116R 10L	40112090	0 60	5405	UN	2,0000	504,9000	1.009,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,70
0000000224022	275/80R22.5 WESTLAKE CR976A LISO 16L	40112090	0 60	5405	UN	1,0000	1.652,3100	1.652,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	236,78
0000000370028	285/70R19.5 WESTLAKE CR960A LISO 16L	40111000	0 60	5405	UN	2,0000	1.414,6000	2.829,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,47

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Placa: KM.0 00 Observações destinadas ao Fisco: Val Aprox dos Tributos R\$ 2393,22 (16,042918403149%) Fonte: IBPT	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL - ANEXO A - CENTRO

CEP: 86.800-024 APUCARANA - Pr.

CNPJ: 17.234.948/0001-04 IE: 90614897-86

Fone/fax: 43- 3122-0619 e-mail: fg.licita@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal;

**SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Prezados Senhores,

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REAJUSTE**

A empresa FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, vem por meio desta solicitar, reequilíbrio econômico financeiro ao departamento de compras deste município, devido as alterações de preços repassados pelas Indústrias (Bridgestone, Titan, Goodyear, Maggion e Zc Rubber (Westlake), Century, Cooper, Aptany, Wiseway ) que são nossos principais fornecedores, não teremos a possibilidade de sustentar esse reajuste sem repassar aos nossos clientes.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A medida mencionada pela Empresa Solicitante, encontra amparo no Artigo 393 do Código Civil Brasileiro bem como esta prevista na Lei nº 8.66/93 que definiu as hipóteses para a ocorrência do reequilíbrio ou repactuação ou revisão. São elas: fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior (greve, etc), caso fortuito (efeito da natureza imprevisível) ou fato do príncipe (medida governamental que altere o valor proposto inicialmente; ex.: aumento de alíquota do imposto). Ocorrendo tais fatos, o Contratado adquire o direito de pleitear o reequilíbrio da equação econômico-financeira.

“O dispositivo acima citado serve para resguardar licitantes que ao decorrer da execução contratual podem ter prejuízos devido a fatos que não puderam ser previsto na formulação de sua proposta, deixa explícito o estatuto de licitações no art. 65, inciso II, alínea “d”. In Verbis:”

“d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou **FORNECIMENTO**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ”

“Esse dispositivo resguarda os licitantes de eventuais prejuízos causados por “**FATO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**”, importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em qualquer de suas modalidades, não protege apenas o particular, também protege a Administração, reestabelecendo a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado .”

Sendo acima explícito o respaldo jurídico, para manter o efeito contratual, entre ambas as partes do contrato.

**SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

Conforme planilha de quantitativos e custo dos itens a serem efetuado reequilíbrio – econômico financeiro, conforme contrato;

**ANALISE DA SOLICITAÇÃO**

A revisão contratual para análise do pedido em tela, foi realizado com a alta repassada pela indústria pneumática, sendo esse reajuste repassado para o consumidor final, ficando essa proponente impossibilitada de absorver o reajuste repassado pela indústria, o pedido realizado por essa licitante condiz com a plena realidade de mercado, devidamente comprovada com as notas fiscais em anexo.

**CONCLUSÃO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente “**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**” julgada procedente, pois como está contido no termo de referência, com o reequilíbrio – econômico financeiro a administração permanecerá obtendo economicidade do seu objeto licitado, não causando prejuízo na bilateralidade contratual.

ITEM	QT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA / MODELO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO NOVO	PREÇO DE VENDA NA DATA DO PREGÃO	PERCENTUAL DE AUMENTO SOFRIDO	PREÇO DE VENDA REAJUSTADO	VALOR PROPOSTO	% REAJUSTADO
54	40	UNID	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	WESTLAKE CM988	R\$ 689,00	R\$ 809,60	R\$ 799,00	17,50%	R\$ 938,85	R\$ 938,85	17,50%

Conforme a planilha apresentada acima, solicitamos o reajuste de preços dos itens, fornecendo em anexo as notas fiscais necessárias para a verificação/comprovação das exigências legais.

**OBS:** Mesmo sendo aceita esta opção acima, devemos salientar que as Indústrias também nos informou falta de matéria prima assim possuindo dificuldades em seu atendimento, portanto, somente faremos pedidos ao Fornecedor a partir do aceite desta proposta. Sendo assim, o prazo será de aproximadamente 90 a 120 dias para normalização do atendimento de alguns produtos.

Caso tenha algum preço inferior, faremos o possível para acompanhar este preço menor, deste que seja a mesma medida, Marca e Modelo e, que tenha disponibilidade deste produto em estoque, na quantidade necessária, na Empresa que forneceu o orçamento, na respectiva data da solicitação.



001337

Pedimos também, se possível, o envio de uma previsão da necessidade de produtos, formalizada com trinta dias de antecedência para que possamos providenciar os produtos necessários antes de emitir o empenho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO**

Devido a fatos fortuitos de força maior, devidamente comprovados, evento este não previsto, caso o Contratado recuse as opções acima de renegociação, pedimos a rescisão deste processo licitatório sem ônus jurídico e financeiro para as partes envolvidas (contratado e contratada).

Certos da sensibilização e entendimento quanto ao ocorrido aguardamos o retorno, desde já agradecemos!

Sem mais para o momento.

Apucarana, 25 de outubro de 2021.

**GIOVANA MENDES**

**GONCALES:11383225982**

Assinado de forma digital por GIOVANA  
MENDES GONCALES:11383225982  
Dados: 2021.10.25 17:43:57 -02'00'

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

CNPJ 17.234.948/0001-04

Giovana Mendes Gonçalves

CPF: 113.832.259-82

RG: 12432057-7

Proprietária



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021

**REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus, bico, manchões, roda de aço, câmaras de ar, reparos para pneus e protetores, para veículos e máquinas da frota municipal**

**VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 23/08/2022**

**DETENTOR DA ATA:**

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

**CNPJ nº: 17.234.948/0001-04**

**TELEFONE: (43) 3122-0619**

**E-MAIL: fg.licita@hotmail.com**

**Rua Desembargador Clotario Portugal, 1997 anexo a - CEP: 86800024 -  
centro**

**Apucarana/PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

001339

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021 - Processo nº 497/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 113/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI, sediada na Rua Desembargador Clotario Portugal, 1997 anexo a - CEP: 86800024 - BAIRRO: centro, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES, portadora do CPF nº 113.832.259-82.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

### 1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
28	73078	PNEU 14.00-24, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CODIGO DE APLICAÇÃO G2, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA 3650 KG, LARGURA DE SEÇÃO MINIMA 362 MM E DIAMETRO TOTAL 1.348 MM, COM 16 LONAS. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	CENTURY	UN	25,00	3.300,00
30	73077	PNEU 17.5R25, CONSTRUÇÃO RADIAL, 16 LONAS, DESENHO L3, PROFUNDIDADE DE SULCO MINIMA DE 25MM, CAPACIDADE DE CARGA E VELOCIDADE MINIMA DE 7000 KG ( 176 A2), PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS, (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NÃO REMOLDADO).	WESTLAKE	UN	6,00	7.400,00
35	73080	PNEU 23.1-26 12 LONAS, NOVO, SEM CAMARA, PARA USO NO ROLO COMPACTADOR CATERPILLAR CS533E. INDICE DE CARGA E VELOCIDADE 12, INDICE DE CARGA 3.615KG, DIAMETRO EXTERNO 1.605MM, CIRCUNFERENCIA DE ROLAMENTO 4.790MM. PRAZO DE GARANTIA MINIMO DE 5 ANOS. (PNEU NOVO, NAO REMANUFATURADO, NAO RECAUCHUTADO E NAO REMOLDADO).	GOODYEAR	UN	2,00	7.000,00
49	1915	PNEU NOVO 185 R-14	WESTLAKE	UN	30,00	391,00
54	68350	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO	WESTLAKE	UN	40,00	799,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

	MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.				
--	---	--	--	--	--

**Valor total da Ata R\$ 184.590,00** (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais).

**1.3.** Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**2.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** Os produtos/materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do Almoxarifado da Garagem Municipal de veículos e máquinas, localizado na Rua Marília, nº 665, bairro Padre Ulrico no Município de Francisco Beltrão.

**3.2.** A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

**3.2.1.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**3.3.** As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

- a. **Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o responsável técnico do departamento solicitante e fiscal da ata de registro de preços, responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante terá um **prazo de 3 (três) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 3 (três) dias** contados do recebimento da notificação formal pela CONTRATADA.
- b. **Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
- c. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- d. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A CONTRATADA deverá:

- 5.1. Fornecer garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação dos pneus, assegurando conforto, estabilidade e segurança.**
- 5.2. Fornecer os produtos com a data de fabricação, impressa nos pneus, igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da entrega.**
- 5.3. Fornecer pneus fabricados com borracha de primeira qualidade (primeira linha), com certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).**
- 5.4. Fornecer pneus com impressão do selo de vistoria do INMETRO e apresentar a garantia de fábrica da validade dos pneus.**

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os pneus deverão ser novos, não sendo aceitos produtos recauchutados, recapados ou recondicionados, com materiais reciclados ou oriundos de qualquer outro processo similar. Entende-se como pneus novos aqueles que nunca sofreram uso ou reforma e não apresentam sinais de envelhecimento e deteriorações de qualquer origem.**
- 6.2. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.**
- 6.3. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos**
- 6.4. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).**
- 6.5. Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**
- 6.6. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.**
- 6.7. Os materiais deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e acompanhados das respectivas notas fiscais de fornecimento.**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3. Comunicar à CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.



- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

**8.2.** Deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**9.1.1.** O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.** As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

#### **9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:**

**9.3.1.** O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;

**9.3.2.** Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

**9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:**

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

**9.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

**9.5.** Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

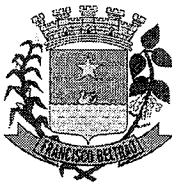


9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio município, da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020**

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7670	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
3810	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8070	11.003.06.182.1503.2084	515	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
9490	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
350	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
930	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
1340	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2100	06.005.08.243.0801.2019	934	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
3370	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
4150	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
4870	07.005.13.392.1301.2054	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
5500	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8810	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
9300	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
2670	06.005.08.244.0801.2026	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7210	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
7420	11.001.15.452.1501.2077	511	3.3.90.30.39.01	Do Exercício



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

7510	11.001.15.452.1501.2078	507	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
8650	12.002.18.542.1801.2089	511	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.02	Do Exercício
190	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
5040	08.006.10.122.1001.2055	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8200	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
8360	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício
8980	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.30.39.01	Do Exercício

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Caberá ao **Sra. GIOVANA MENDES GONÇALES**, inscrita no CPF/MF sob nº 113.832.259-82, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

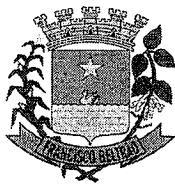
10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelos servidores: **LIODACIR ALBUQUERQUE DIAS**, CPF. 762.265.819-72, telefone (46)3524-5382 e **REIMAR EVANDRO LANG**, CPF. 525.010.359-68, telefone (46)3527-2137, responsáveis pela **Garagem Municipal**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **ANTONIO CARLOS BONETTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**

11.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**11.2.** Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

**11.2.1.** Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

**11.3.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1.** Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.1.1.** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.4.** Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.5.** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

**12.1.** A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

**12.1.1.** Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

**12.1.2.** Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

**12.1.3.** Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.4.** Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

**12.1.5.** Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

**12.2.** O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

**12.2.1.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

**12.2.2.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

**12.2.3.** Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

**12.2.4.** Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

**12.3.** A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.



12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não manter a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIBÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos, por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo	4

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

justificado, por ocorrência.	
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
<b>AINDA, DEIXAR DE:</b>	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

**13.5.** A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

**13.6.** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

**13.7.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**13.8.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.9.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**13.10.** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

**13.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

**13.12.** Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

administrativa.

**13.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

**14.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**15.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

**16.2.** A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

**16.3.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**16.4.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**16.5.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 113/2021.**



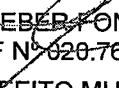
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

001350

*Estado do Paraná*

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pela Sra. **GIOVANA MENDES GONÇALES**, qualificada preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

CONTRATADA  
GIOVANA MENDES GONÇALES  
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**  
**CNPJ: 17.234.948/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:41:52 do dia 29/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2022.

Código de controle da certidão: **2C2E.6E64.7865.C67A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17.234.948/0001-04

**Razão Social:** FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI

**Endereço:** R DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL 1997 ANEXO A / CENTRO /  
APUCARANA / PR / 86800-024

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/11/2021 a 08/12/2021

**Certificação Número:** 2021110902284842136033

Informação obtida em 09/11/2021 15:19:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.234.948/0001-04

Certidão n°: 52343930/2021

Expedição: 09/11/2021, às 15:20:05

Validade: 07/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 17.234.948/0001-04, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

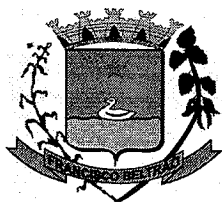
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GARAGEM MUNICIPAL**  
**OFICINA**

001354

**MEMORANDO.**

Francisco Beltrão – Pr, 16 de Novembro de 2021.

**Para: Departamento Jurídico.**

Assunto: Parecer sobre a Solicitação de reequilíbrio econômico PREGÃO ELETRONICO 113/2021, ATA SRP 671/2021.

Conforme solicitação efetuada pela empresa FG COMERCIO DE PNEUS EIRELL, CNPJ: 17.234.948/0001-04, solicita reequilíbrio econômico do produto do item 54.

Após análise do pedido, tabela apresentada, diligencia em sites na internet, conversa com outras empresas do ramo e devido a problemas gerados pela Covid 19 como: escassez da matéria prima, aumento do Dólar e de todos os insumos para a fabricação dos produtos em destaque. Os produtos tiveram um aumento real conforme documentos apresentados e pesquisas efetuadas.

Tendo em vista a necessidade da manutenção da frota Municipal de veículos, para o bom desempenho dos trabalhos essenciais, e que é de interesse público que os serviços continuem sendo executado de maneira eficiente e ininterrupta, este departamento considera que o pedido efetuado de reajuste financeiro do produto do item 54 condizentes com os documentos apresentados. Pois são os produtos constantes nas notas fiscais apresentadas pela empresa como base de pesquisa efetuada por esse departamento.

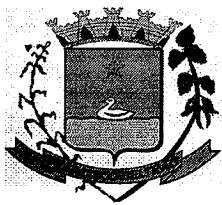
Diante do exposto, entende-se que a proposta da empresa, está de acordo com os e seus respectivos Esclarecimentos. Opina, então, pela possibilidade de seu prosseguimento no processo 11741/2021.

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ FERNANDO VARELA  
GARAGEM MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

001355

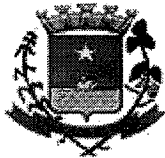
**GARAGEM MUNICIPAL**

**OFICINA**

**LUIZ FERNANDO VALTER**  
**GARAGEM MUNICIPAL**

---

**Luiz Fernando Valter**  
**Garagem Municipal**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

001358

PARECER JURÍDICO N.º 1506/2021

PROCESSO Nº : 11741/2021  
REQUERENTE : FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI  
INTERESSADOS : GARAGEM MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, protocolado em 09 de novembro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 671/2021 (Pregão Eletrônico nº. 113/2021), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item 54:

- Item 54: Pneu 215/75, da marca Westlake, ao custo de R\$ 799,00 para R\$ 938,85.

Alega que a indústria pneumática repassou reajuste às empresas, sendo que este será repassado ao consumidor final. Para comprovar suas alegações anexou Notas Fiscais anteriores e Posteriores ao referido aumento.

Os autos vieram acompanhados de Notas Fiscais, cópia da Ata de Registro de Preços, Certidões Negativas e Memorando da Garagem Municipal demonstrando ser favorável ao aumento solicitado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-*



gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.<sup>1</sup>

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).<sup>2</sup>

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.<sup>3</sup> (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."<sup>4</sup>

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88<sup>5</sup>; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94<sup>6</sup>).

<sup>1</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

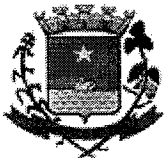
<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

<sup>4</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

<sup>5</sup> "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

<sup>6</sup> "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

*(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.<sup>7</sup>*

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".<sup>8</sup> Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

*(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.<sup>9</sup>*

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

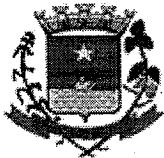
---

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

<sup>7</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

<sup>9</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)*

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo dos produtos ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência do repasse de reajuste realizado pela indústria de pneus.

Para provar suas alegações fáticas, anexou comunicados Notas Fiscais anteriores e posteriores ao referido aumento no custo do produto, solicitando a majoração do item 54 no importe aproximado de 17,5%.

O Departamento da Garagem Municipal informou que realizou pesquisas com empresas do ramo e na internet, reconhecendo como adequada a recomposição do preço solicitada para o item 54.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço dos produtos a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no preço dos pneus no percentual confirmado pela área técnica.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 671/2021 (Pregão Eletrônico n.º 113/2021), formulado pela empresa FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- Item 54: Pneu 215/75, da marca Westlake, ao custo de R\$ 799,00 para R\$ 938,85.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001360

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,<sup>11</sup> necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>12</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 02 de dezembro de 2021.

*Camila Bonte*

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**

**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**

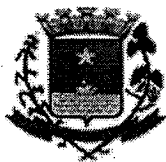
**OAB/PR 41.04**

---

<sup>11</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>12</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

001361

**DESPACHO N.º 702/2021**

PROCESSO N.º : 11741/2021  
REQUERENTE : FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI  
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 671/2021 – PREGÃO N.º 113/2021  
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata n.º 671/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata, documentos e parecer jurídico.

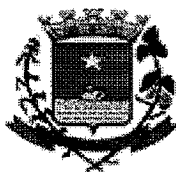
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.506/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio do item 54 – pneu 215/75, da marca Westlake, com preço aumentado de R\$ 799,00 para R\$ 938,85.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 02 de dezembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 671/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**, sediada na Rua Desembargador Clotario Portugal, 1997 anexo a - CEP: 86800024 - BAIRRO: centro, na cidade de Apucarana/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 17.234.948/0001-04

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores do ITEM 54 (Cód. 68350) da ata, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11741/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
54	68350	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	UN	799,00	938,85
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.034,60</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
GIOVANA MENDES  
GONCALES:11383225982  
Dados: 2021.12.15 09:23:00 -03'00'  
**FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**  
CONTRATADA  
**GIOVANA MENDES GONÇALES**  
Sócia administradora



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 671/2021 – Pregão Eletrônico nº 113/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores do ITEM 54 (Cód. 68350) da ata, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11741/2021.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
54	68350	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRAVASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	UN	799,00	938,85
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.034,60</b>					

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

			antiderrapante, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica. unidade: par.					
001	226	74397	luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 7,50, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, aplicação: antiderrapante, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica. unidade: par.	NEW HAND TEXTURIZADA	PAR	8.000,00	1,18	
001	227	74399	luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica. unidade: par.	NEW HAND TEXTURIZADA	PAR	3.500,00	1,19	
001	228	74400	luva cirúrgica, material: látex natural, tamanho: 8,50, esterilidade: estéril, características adicionais: comprimento mínimo de 28cm, apresentação: lubrificada c, pó bioabsorvível, atóxica, tipo uso: descartável, formato: anatômico, embalagem: conforme norma abnt c, abertura asséptica. unidade: caixa 100,00 unidades.	NEW HAND TEXTURIZADA	PAR	1.500,00	1,19	
001	232	74404	luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: extrapequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. unidade: caixa 100,00 unidades.	UTILE LATEX BR	CX	8.000,00	22,00	
001	235	74403	luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. unidade: caixa 100,00 unidades.	UTILE LATEX BR	CX	10.000,00	18,79	
001	236	74407	luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração. unidade: caixa 100,00 unidades.	UTILE LATEX BR	CX	8.000,00	19,78	

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

**NÁDIA AP. DALL AGNOL**  
Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**B363DF1D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI**

**ESPÉCIE:** Ata de Registro de Preços nº 671/2021 – Pregão Eletrônico nº 113/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de pneus para veículos e máquinas da frota municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores do ITEM 54 (Cód. 68350) da ata, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11741/2021.

Fica atualizado o valor do item abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
54	68350	PNEU NOVO 215/75 R 17,5 12 LONAS MISTO TERRA/ASFALTO, PARA EIXOS DIRECIONAIS E LIVRES, COM PROFUNDIDADE DE SULCO NO MÍNIMO DE 14MM, COM CAPACIDADE DE CARGA 116/124 E CÓDIGO DE VELOCIDADE K.	UN	799,00	938,85
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 5.034,60</b>					

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**37A02265

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 1007/2021 – Pregão Eletrônico nº 44/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de material estrutural, artefatos de cimento e de acabamento interno e externo.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento adição de valor ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12435/2021.

Fica acrescido ao contrato os valores abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	2	57303	Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CIMENTO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	20.750,00
006	2	57317	Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO) Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	60.000,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 80.750,00</b>				

Francisco Beltrão, 10 de dezembro de 2021.

**Publicado por:**  
Bianca Zanini Niclote  
**Código Identificador:**69D093CA